



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 85/2015

Dispõe sobre a flexibilização da utilização de vagas do estacionamento rotativo para idosos no município de Santa Bárbara.

Autoria: Poder Legislativo Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

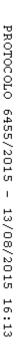
Artigo 1° - Fica permitido aos idosos, além das vagas já reservadas garantidas por Lei, a utilização de vagas não reservadas do estacionamento rotativo (zona azul), mediante disposição em local visível da credencial expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, sem ônus ao usuário.

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Essa lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de agosto de 2.015.

Giovanni Bonfim -vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Santa Bárbara d'Oeste cresceu e o comércio também. A densidade de veículos obrigou a Administração Pública a estabelecer o estacionamento rotativo (zona azul) no quadrilátero central visando a maior circulação dos veículos e permitindo que o comércio local também fosse beneficiado. Porém recebemos inúmeras reclamações de munícipes idosos que disputam as vagas reservadas e muitas vezes não obtém êxito, sendo obrigados a estacionar seus veículos em outras vagas e por isso são obrigados a pagar pelo tempo de uso da vaga mesmo apresentando credencial expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Sendo assim, este vereador propõe através deste Projeto que os idosos possam estacionar em qualquer vaga desde que a credencial seja apresentada, ficando os mesmos, isentos do pagamento pelo uso da vaga no sistema rotativo.

Vale ressaltar que o estatuto do idoso e a resolução 303/08 do Denatran preveem e regulamentam a reserva de vagas aos idosos como garantia mínima, possibilitando em nosso entendimento, que o município flexibilize o uso de outras vagas aos idosos que não conseguem encontrar vagas reservadas disponíveis, mas que tem o mesmo direito ao benefício da vaga gratuita.

Por tudo aqui explanado, peço o apoio a todos os nobres vereadores desta Casa de Leis que apreciem a proposta e deliberem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de agosto de 2.015.

Giovanni Bonfim
-vereador-